

**Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região**

Boletim de Jurisprudência

Corregedoria

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

02/2008

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AÇÃO CAUTELAR E MEDIDAS

Efeitos

Reclamação correcional. Reconsideração de liberação de valores. Medida cautelar. Efeito suspensivo. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Decisão proferida em Medida Cautelar que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Petição, não pode ser atacada por medida correcional, posto que não cabe à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do Magistrado, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais, nos termos dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40227200800002002](#) - Proc. 01039199800602017 - 06ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

ACORDO

Requisitos

Reclamação correcional. Liberação de depósito recursal em razão de acordo. Indeferimento por impossibilidade de homologação. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40202200800002009](#) - Proc. 02725200201902006 - 19ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Impenhorabilidade

Reclamação correcional. 1 - Penhora em veículo com alienação fiduciária. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Ademais, a existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. 2 - Informações. Retardamento. Justificado o retardamento na prestação de informações pelo MM. Juiz Corrigendo diante de suas explicações, o que, entretanto, não afasta a necessidade de instar à Secretaria, como seu Corregedor natural, de que não mais ocorram falhas desse teor. (TRT/SP - [RC 40272200800002007](#) - Proc. 02939199602302015 - 23ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/07/2008)

ARQUIVAMENTO

Efeitos

Reclamação correcional. Anulação do arquivamento. Atividade jurisdicional. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. Não é admissível à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do Magistrado, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a

existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da medida correccional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40184200800002005](#) - Proc. 00375200407302013 - 73ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

Reclamação correccional. Custas processuais. Isenção. Benefícios da justiça gratuita. Matéria jurisdiccional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdiccional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correccional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40188200800002003](#) - Proc. 00313200801502014 - 15ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/05/2008)

AUDIÊNCIA OU SESSÃO DE JULGAMENTO

Desdobramento

Reclamação correccional. Conversão da audiência de julgamento em audiência de instrução. Matéria jurisdiccional. Inadmissibilidade. Do retorno dos autos do Regional para exame do mérito, entendendo o Juiz a necessidade de instrução do feito, converterá a audiência de julgamento anteriormente designada, sem que isso cause tumulto processual. A prova é dirigida ao Magistrado, cabendo-lhe examinar se os elementos constantes dos autos são suficientes ao seu convencimento, conforme disposto no art. 131 do CPC. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdiccional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40291200800002003](#) - Proc. 02168200702002010 - 20ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 28/07/2008)

AUTOS

Em geral

Reclamação correccional. 1- Nulidade processual. Matéria jurisdiccional recorrível inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdiccional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correccional, nos termos dos art. 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. 2- Ausência de folhas numeradas nos autos. Perda de objeto. Diante da informação prestada pela MM. Autoridade Corrigenda da existência de erro material na numeração de folhas dos autos e que já foi determinada a devida renumeração, torna prejudicada a Reclamação Correccional por perda do objeto, conforme disposto no art. 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional. (TRT/SP - [RC 40151200800002005](#) - Proc. 02685199501902015 - 19ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 05/05/2008)

CHAMAMENTO AO PROCESSO OU DENUNCIAÇÃO À LIDE

Efeitos

Reclamação correcional. Sucessão de empresas. Chamamento ao processo. Preliminar rejeitada. Extinção de medida cautelar. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. O indeferimento de chamamento ao processo feito pelo réu em preliminar ou por outro meio processual, é de natureza jurisdicional, que não se submete à apreciação da Corregedoria, cuja competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Incidência dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40311200800002006](#) - Proc. 00012200820202010 - 2ª VT/Barueri - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 12/08/2008)

COISA JULGADA

Requisitos

Reclamação correcional. Ação extinta sem resolução do mérito. Coisa julgada formal. Possibilidade de interposição de nova ação. Nem toda sentença produz coisa julgada material, mas, apenas aquelas que resolvem o processo com julgamento de mérito, o que não ocorreu na primeira ação interposta, assim, o afastamento da preliminar de coisa julgada pelo Juízo não causa ato tumultuário, sendo decisão de acordo com suas judiciosas convicções doutrinária e jurisprudencial. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40237200800002008](#) - Proc. 00505200846602016 - 6ª VT/São Bernardo do Campo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

COMPETÊNCIA

Conflito de jurisdição e competência

Reclamação correcional. Sobrestamento do feito. Conflito de competência - STJ. O sobrestamento de ação trabalhista diante da comunicação do Superior Tribunal de Justiça, de decisão proferida em Conflito de Competência originário de ação declaratória, em que se busca definir os limites de responsabilidade de empresa que figura como Reclamada na ação trabalhista, não configura tumulto processual, por se tratar de uma decisão que compete exclusivamente ao MM. Juízo de primeiro grau, que tem ampla liberdade na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento, conforme assegurado pelo art. 765, da CLT. Com efeito, não é cabível Reclamação Correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. (TRT/SP - [RC 40234200800002004](#) - Proc. 02092199602502011 - 25ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

Funcional

Reclamação correcional. Agravo. Formação do instrumento. Intimação. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos

termos dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40323200800002000](#) - Proc. 02688199529102040 - 01ª VT/Franco da Rocha - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/08/2008)

Reclamação correcional. 1- Acordo não-homologado. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar atividade jurisdicional, pois a competência correcional limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados e que se consubstanciem atentado à fórmula legal do processo. A não-homologação de acordo é faculdade do Magistrado, no uso do poder de direção e livre convencimento. 2- Execução. Aplicação do art. 745-A do CPC. Inadmissibilidade. Aplicação do art. 745-A do CPC, embora salutar à execução, é de ordem jurisdicional e não viabiliza o uso de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40322200800002006](#) - Proc. 00962200547102013 - 01ª VT/São Caetano do Sul - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/08/2008)

Reclamação correcional. Medidas executórias. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Ademais, a existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40245200800002004](#) - Proc. 02843200403602014 - 36ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 30/06/2008)

Reclamação correcional. Procedência parcial. 1 - Limites da responsabilidade subsidiária. Trâmites da execução. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. 2 - Multa do artigo 601 do CPC sem a ocorrência das hipóteses do artigo 600 do CPC. Procedência. A aplicação da multa de que trata o artigo 601 do CPC, sem que estejam caracterizadas as hipóteses do artigo 600 do CPC, configura ato arbitrário e atentatório à fórmula legal do processo que, por isso, deve ser reparado por via de reclamação correcional. A ocorrência de manifestação intempestiva ou preclusão consumativa não podem fundamentar a incidência da multa, em execução, quando a parte, inclusive, providenciou o depósito da condenação. O erro procedimental se verifica por não se vislumbrar ato atentatório à dignidade da Justiça, assim configurado nos casos de fraude a execução e/ou oposição maliciosa por meios ardis e artificiosos. (TRT/SP - [RC 40214200800002003](#) - Proc. 01807200705602010 - 56ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 16/06/2008)

Reclamação correcional. Execução. Descontos fiscais. Restituição. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal.

(TRT/SP - [RC 40187200800002009](#) - Proc. 00511200627102008 - 1ª VT/Embu - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/05/2008)

Reclamação correcional. Procedimentos executórios. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40171200800002006](#) - Proc. 02400200405702001 - 57ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/05/2008)

Reclamação correcional. Execução. Remoção de bens. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Ademais, a existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Procedimento judicial posterior à apresentação da medida administrativa que importe na revogação do ato impugnado. Perda do objeto. Procedimento judicial posterior à apresentação da medida administrativa que importe na revogação do ato impugnado torna prejudicada a Reclamação Correcional por perda do objeto, conforme disposto no art. 88 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional. (TRT/SP - [RC 40099200800002007](#) - Proc. 02823200505102017 - 51ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/05/2008)

Reclamação correcional. 1- Conversão de julgamento em diligência. Nulidade processual. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. 2- Informações. retardamento. Justificado o retardamento na prestação de informações pelo MM. Juiz Corrigendo, diante de suas explicações, o que, entretanto, não afasta a necessidade de instar à Secretaria, como seu Corregedor natural, de que não mais ocorram falhas desse teor. (TRT/SP - [RC 40132200800002009](#) - Proc. 00026200605602018 - 56ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 12/05/2008)

Reclamação correcional. Preposto. Representação. Revelia e confissão. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, inviabiliza o uso de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40128200800002000](#) - Proc. 02533200705702013 - 57ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 05/05/2008)

CONTRATO DE TRABALHO (SUSPENSÃO E INTERRUPÇÃO)

Doença

Reclamação correcional. Reconhecimento de vínculo empregatício. Cessaçao da suspensão do contrato por auxílio-doença previdenciário. Retorno ao posto de trabalho. Sendo "reintegração" consequência de pedido de "obrigação de fazer", e, na ocorrência da desistência pelo autor, devidamente homologada com a

concordância da ré e, julgado extinto sem resolução do mérito, o seu indeferimento por ocasião da cessação do auxílio-doença não causa tumulto à boa ordem processual, nem caracteriza error in procedendo, eis que não se trata de cumprimento de decisão transitada em julgado. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40258200800002003](#) - Proc. 00739200405702016 - 57ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

CUSTAS

Emolumentos

Reclamação correcional. Isenção de emolumentos. Direção do processo. Atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40221200800002005](#) - Proc. 02067200606002020 - 60ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 16/06/2008)

DOCUMENTOS

Exibição ou juntada

Reclamação correcional. 1 - Não-conhecimento. A ausência de cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da reclamação correcional por se tratar de documento indispensável ao seu processamento, consoante disposto nos artigos 80 e 85, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria e 178 do Regimento Interno deste Tribunal. 2 - Retardamento. Cabe ao Magistrado a observância da devida cautela de instar à Secretaria, como seu Corregedor natural, de que não mais ocorram falhas que acarretem retardamento das informações e encaminhamento da Reclamação Correcional à Corregedoria. (TRT/SP - [RC 40226200800002008](#) - Proc. 02953199805302012 - 53ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/06/2008)

Reclamação correcional. Reconsideração. Juntada de defesa e documentos. Atividade jurisdicional. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40213200800002009](#) - Proc. 02125200606502015 - 65ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 16/06/2008)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Efeitos

Reclamação correcional. Restituição de valor penhorado de terceiro. Decisão judicial. Matéria jurisdicional. Improcedência. O procedimento adotado pela autoridade Corrigenda, com relação a não-devolução integral de valor penhorado

no processo, em decorrência ao reconhecimento judicial de terceiro na lide da Corrigente, reside no fato de o saldo ter sido transferido a outras execuções, o que torna a matéria judicial e não meramente administrativo-processual que possa ser resolvida por meio de reclamação correcional, pelo que, deve ser dada pela sua improcedência, na forma da fundamentação. (TRT/SP - [RC 40176200800002009](#) - Proc. 02637199431102022 - 1ª VT/Guarulhos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 26/05/2008)

EXECUÇÃO

Arrematação

Reclamação correcional. Arrematação. Cancelamento. Matéria jurisdicional recorrível. Direção do processo. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do Juiz, que tornou sem efeito a arrematação por inobservância do artigo 694, III, do CPC, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, inviabiliza o uso de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. Mais ainda, a prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40260200800002002](#) - Proc. 03061199843302020 - 3ª VT/Santo André - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

Reclamação correcional. Procedência. Arrematação. Duplicidade. Confirmação da segunda em detrimento de questão sub judice relativa à primeira. Inadmissibilidade. O ato processual que determina a extração de carta de arrematação quanto ao bem arrematado anteriormente em outro processo, cujo ato encontra-se sub judice, importa em tumulto e atentado à boa ordem processual, ensejando a procedência da Reclamação Correcional. Imprescindível se aguarde a solução final de questão correspondente nos autos em que se formalizou a primeira arrematação. (TRT/SP - [RC 40191200800002007](#) - Proc. 02523199406002015 - 60ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Conciliação ou pagamento

Reclamação correcional. Acordo realizado em embargos de terceiro. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. O acordo realizado em Embargos de Terceiro é de natureza jurisdicional, que não se submete à apreciação da Corregedoria, cuja competência se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Incidência dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40304200800002004](#) - Proc. 00154200533102019 - 01ª VT/Itapeçica da Serra - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/08/2008)

Depósito

Reclamação correcional. Ausência de título executivo. Prejudicada. Diante da informação que o valor controverso foi devidamente apurado mediante perícia contábil, bem como a reclamada foi notificada para depósito da referida quantia, resta prejudicado o pedido, tendo em vista a perda do objeto da Reclamação Correcional nos termos do art. 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria.

(TRT/SP - [RC 40148200800002001](#) - Proc. 02102200500802015 - 08ª VT/São Paulo Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/05/2008)

Reclamação correcional. Execução. Remoção de bens. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Ademais, a existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. Procedimento judicial posterior à apresentação da medida administrativa que importe na revogação do ato impugnado. Perda do objeto. Procedimento judicial posterior à apresentação da medida administrativa que importe na revogação do ato impugnado torna prejudicada a Reclamação Correcional por perda do objeto, conforme disposto no art. 88 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional. (TRT/SP - [RC 40099200800002007](#) - Proc. 02823200505102017 - 51ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/05/2008)

Embargos à execução. Cabimento

Reclamação correcional. Não-processamento de expediente protocolado como embargos à execução contra despacho interlocutório. Direção do processo. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, tampouco atinente à matéria jurisdicional, referente, no caso, ao não-processamento de expediente protocolado como Embargos à Execução contra despacho interlocutório, por entender que não foram atendidos os requisitos do artigo 884 da CLT. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Ademais, não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40231200800002000](#) - Proc. 00471200006702016 - 67ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 30/06/2008)

Reclamação correcional. Embargos à execução não conhecidos. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Existência de recurso próprio. Inadmissibilidade. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40174200800002000](#) - Proc. 01707199202502021 - 25ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/05/2008)

Embargos à execução. Prazo

Reclamação correcional. Exceção de pré-executividade. Prazo para interposição de impugnação. Garantida a execução, nos termos do artigo 884 da CLT, tem a parte interessada o prazo de 5 dias para interposição de impugnação e/ou embargos, de forma que deve ser afastada a preclusão da manifestação, tempestivamente apresentada, sob pena de cerceamento de defesa. Procedência que se impõe. (TRT/SP - [RC 40165200800002009](#) - Proc. 00017200404802023 - 48ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/05/2008)

Informação da Receita Federal e outros

Reclamação correcional. Expedição de ofícios. Convênio ARISP. Deferimento. Havendo Termo de Cooperação com os Registradores Imobiliários de São Paulo para instruir os processos judiciais, não há razão plausível para não se deferir acesso ao Banco de Dados da ARISP para obtenção de informações dos imóveis ou direitos reais registrados e/ou averbados nos dezoito Cartórios de Registro de Imóveis de São Paulo em nome de responsáveis executados, sem ocasionar atropelos à Secretaria e principalmente à execução, que ao contrário, poderá ter seu prosseguimento viabilizado com maior celeridade, o que se deseja para a efetividade da decisão exequenda. Diante do indeferimento do D. Juízo, impõe-se a procedência da presente reclamatória. (TRT/SP - [RC 40307200800002008](#) - Proc. 02645200405102039 - 51ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 12/08/2008)

Liquidação. Procedimento

Reclamação correcional. Elaboração de novos cálculos sob pena de perícia contábil. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40181200800002001](#) - Proc. 02764199704702017 - 47ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Penhora. Em geral

Reclamação correcional. Penhora sobre faturamento. Perito administrador. Havendo nos autos penhora anterior efetuada e mantida, a determinação de outra com novo objeto, o estabelecimento com nomeação de Perito administrador, implica na imposição de dupla garantia para a mesma obrigação, causando tumulto processual. Impõe a presente medida para determinar que seja revogada a penhora sobre o estabelecimento e conseqüentemente a nomeação de perito-administrador. (TRT/SP - [RC 40321200800002001](#) - Proc. 01359199204802013 - 48ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 18/08/2008)

Reclamação correcional. Remoção de bens. Termo de depositário fiel. A execução deve ser desenvolvida da forma menos onerosa ao devedor e, considerando que a devedora foi condenada solidariamente e demonstra que a própria sócia se comprometerá como depositária fiel, tem-se que o indeferimento pelo Juízo do pedido de prazo para que ela firme o compromisso causa tumulto processual, provocando medidas mais onerosas e menos céleres nos autos. Desta forma, cabe procedência à presente medida, inclusive para que a remoção já efetuada dos bens seja anulada e devolvidos os bens à reclamada, devendo antes, porém, ser firmado o termo de compromisso na Secretaria da Vara. (TRT/SP - [RC 40287200800002005](#) - Proc. 03334200320202020 - 2ª VT/Barueri - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 28/07/2008 - Republic. 04/08/2008 - Republic. 05/08/2008)

Reclamação correcional. Dupla garantia na execução. Impossibilidade. Havendo penhora na "boca do caixa", a execução deve prosseguir nessa condição, o que afasta a possibilidade de penhora sobre o estabelecimento, para não ocorrer imposição de dupla garantia para uma única obrigação. Ademais, não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo.

A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40286200800002000](#) - Proc. 01557200334102010 - 1ª VT/Itaquaquecetuba - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 28/07/2008)

Reclamação correcional. Apresentação de certidões. Exigências normativas. Penhora de bens imóveis. Não subverte a ordem processual ou ocasiona sua procrastinação, ordem determinando a apresentação de certidões exigidas pelas Normas Consolidadas da Corregedoria para a penhora de bens imóveis, para a segurança dos próprios interessados em sua efetividade. (TRT/SP - [RC 40200200800002000](#) - Proc. 00377199627102015 - 1ª VT/Embu - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Penhora. "On line"

Reclamação correcional. Penhora *on line*. Sócios de sociedade anônima. Indeferimento. Atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é cabível Reclamação Correcional objetivando reexame de atividade jurisdicional e meramente interpretativa da aplicação da lei em vigor à hipótese concreta. A admissibilidade da medida correcional limita-se à verificação dos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados. (TRT/SP - [RC 40235200800002009](#) - Proc. 02992200238102010 - 1ª VT/Osasco - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

Penhora. Ordem de preferência

Reclamação correcional. Substituição de penhora. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é cabível Reclamação Correcional objetivando reexame de atividade jurisdicional e meramente interpretativa da aplicação da lei em vigor à hipótese concreta. A admissibilidade da medida correcional limita-se à verificação dos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados. (TRT/SP - [RC 40224200800002009](#) - Proc. 00766200201902010 - 19ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 16/06/2008)

Provisória

Reclamação correcional. Execução provisória. Responsabilidade subsidiária. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é passível de Reclamação Correcional, ato decorrente de decisão fundada no convencimento do Juiz, a menos que atente à boa ordem processual ou funcional. Trata-se de típica decisão na fase executória, o que não desafia a presente medida, mormente por haver no ordenamento jurídico, previsão de remédio próprio, na época adequada. (TRT/SP - [RC 40256200800002004](#) - Proc. 01094200504202023 - 42ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

Reclamação correcional. Liberação de valores. Execução provisória. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é cabível Reclamação Correcional objetivando reexame de atividade jurisdicional e meramente interpretativa da aplicação da lei em vigor à hipótese concreta. A admissibilidade da medida correcional limita-se à verificação dos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados. (TRT/SP - [RC 40175200800002004](#) - Proc. 00145199406202061 - 62ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Recurso

Reclamação correcional. Agravo. Formação do instrumento. Intimação. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40323200800002000](#) - Proc. 02688199529102040 - 1ª VT/Franco da Rocha - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/08/2008)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Acordo

Reclamação correcional. Não-homologação de acordo. Direção do processo. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, caracterizado pela determinação de remessa dos autos ao Tribunal por processamento de Agravo de Petição, uma vez não homologado acordo apresentado posteriormente pelas partes. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40225200800002003](#) - Proc. 00023200107102012 - 71ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 30/06/2008)

HONORÁRIOS

Perito em geral

Reclamação correcional. Perito administrador. Pagamento de honorários. Valor. Redução. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Determinada a penhora do estabelecimento comercial da devedora, os honorários do perito administrador decorrem da realização de seu mister, sendo este o fato gerador, e são de responsabilidade da executada, independente da eventual homologação de acordo entre as partes. Decisão nesse sentido tem amparo no ordenamento jurídico pátrio, bem por isso não caracteriza atentado à fórmula legal do processo, inviabilizando o uso da medida correcional. Com efeito, não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Ademais, a existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, acarreta a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40172200800002000](#) - Proc. 00225200620102014 - 1ª VT/Barueri - Rel. Eduardo De Azevedo Silva - DOE 09/06/2008)

IMPOSTO DE RENDA

Desconto

Reclamação correcional. Encargos previdenciários e fiscais. Diferenças. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é passível de reexame a atividade jurisdicional do Magistrado pela Corregedoria, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da medida correcional, no termos do artigo 177 do Regimento

Interno. (TRT/SP - [RC 40257200800002009](#) - Proc. 03123199604802028 - 48ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

Reclamação correcional. Recolhimentos fiscais. Ação trabalhista plúrima. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, inviabiliza o uso de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40246200800002009](#) - Proc. 01251200743402018 - 04ª VT/Santo André - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 30/06/2008)

JUIZ OU TRIBUNAL

Independência

Reclamação correcional. Atraso na prolação da sentença. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Prolação da sentença é ato privativo do Juízo e, portanto, não sujeito a interferência direta da Corregedoria através de Reclamação Correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais, ainda que possa, genericamente, cuidar para que os feitos tenham trâmite com maior rapidez. (TRT/SP - [RC 40298200800002005](#) - Proc. 01066200603902011 - 39ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 18/08/2008)

Poderes e deveres

Reclamação correcional. Aditamento à inicial da reclamação correcional. Concessão de liminar. Revogação de decreto de sigilo de justiça. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, de natureza peremptória. Nos termos dos artigos 80 e 85, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, a petição, inclusive aditamento, deve ser avariada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do ato impugnado. Ultrapassado o quinquídio legal, não se conhece do apelo, por intempestivo. Reclamação Correcional tem cunho administrativo, bem por isso não comporta pedido liminar, específico da seara jurisdicional. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, referente, no caso, à revogação de determinação anterior que havia deferido tramitação do processo em sigilo de justiça. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40220200800002000](#) - Proc. 02648200700702011 - 7ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 30/06/2008)

Reclamação correcional. Expedição de ofícios. Indeferimento. Direção do processo. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Atividade jurisdicional do magistrado inserida nos limites do art. 765 da CLT não enseja reclamação correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40173200800002005](#) - Proc. 02639200700302002 - 3ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/05/2008)

JUROS

Cálculo e incidência

Reclamação correcional. Cálculos. Descontos previdenciários e fiscais. Juros de mora. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, inviabiliza o uso de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40209200800002000](#) - Proc. 01873200327102016 - 1ª VT/Embu - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/06/2008)

MANDADO DE SEGURANÇA

Liminar

Reclamação correcional. Indeferimento de liminar em mandado de segurança. Não é cabível qualquer recurso contra indeferimento de medida liminar, que se baseia unicamente no entendimento do D. Magistrado de que houve pedido de remoção por parte da servidora e não-determinação *ex officio* e, portanto, dentro da prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, que confere ampla liberdade ao Juiz na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40290200800002009](#) - Proc. 01399200805202012 - 52ª VT/São Paulo - Prolator Desembargador Federal do Trabalho Corregedor Regional Decio Sebastião Daidone - DOE 04/08/2008)

MULTA

Cabimento e limites

Reclamação correcional. Carga dos autos. Não-devolução. Multa do art. 196 do CPC. Quitação débitos fiscais. Matérias jurisdicionais. Inadmissibilidade. Ato que determina a aplicação da penalidade prevista no art. 196 do CPC, diante da não-devolução do prazo deferido, bem como decisão denegatória de transferência de depósito recursal para quitação do débito fiscal, insere-se na atividade jurisdicional do Magistrado à luz do art. 765 da CLT, não ensejando Reclamação Correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40275200800002000](#) - Proc. 00650200505102025 - 51ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/08/2008)

Reclamação correcional. 1. Aplicação do art. 475-J do CPC. Execução provisória. Intempestividade. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, de natureza peremptória. Nos termos dos artigos 177 do Regimento Interno, 80 e 85, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal, a Reclamação Correcional deve ser aviada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do ato impugnado. Ultrapassado o quinquídio legal, não se conhece da medida, por intempestiva. 2. Agravo de petição denegado. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Decisão que denegou processamento ao Agravo de Petição sob o argumento de impropriedade da medida, trata-se de atividade jurisdicional do Magistrado, não sendo passível seu reexame pela Corregedoria, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato

considerado tumultuário, impõe a improcedência da medida correcional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno. (TRT/SP - [RC 40301200800002000](#) - Proc. 00659200704902034 - 49ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 12/08/2008)

Reclamação correcional. Execução. Aplicação arts. 475-J e 745-A do CPC. Procedência parcial. 1 - A aplicação do artigo 475-J do CPC não é admitida no Processo do Trabalho, por incompatibilidade e inexistência de omissão da Lei Celetista. Incidência dos artigos 769, 880, 883 e 889 da CLT. Procedência que se impõe. 2 - Aplicação do art. 745-A do CPC, embora salutar à execução, é de ordem jurisdicional e não viabiliza o uso de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40300200800002006](#) - Proc. 00974200506502026 - 65ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 12/08/2008)

Reclamação correcional. Intimação da segunda reclamada para pagamento. Multa do artigo 601 do CPC. Não-ocorrência das hipóteses do artigo 600 do CPC. Procedência parcial. Diante da impossibilidade de localizar a primeira, a intimação da segunda reclamada para o pagamento do valor incontroverso é ato jurisdicional do juiz, que detém a liberdade na direção do processo, pelo que, não há como admitir haver tumulto processual nos atos praticados com essa finalidade. Entretanto, a determinação de que a executada pague o valor indicado em seus cálculos sob pena da multa de que trata o artigo 601 do CPC, em detrimento da sistemática do processo do trabalho e sem que estejam caracterizadas as hipóteses do artigo 600 do CPC, acarreta ato arbitrário e atentatório à fórmula legal do processo que, por isso, deve ser reparado por via de Reclamação Correcional. O erro procedimental obstou a oportunidade que a lei atribui ao devedor para quitar a dívida em 48 horas da citação ou garantir a execução, mediante depósito da mesma ou nomeação de bens à penhora (artigos 880 e seguintes da CLT). (TRT/SP - [RC 40274200800002006](#) - Proc. 01726200506502010 - 65ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/07/2008)

NOTIFICAÇÃO E INTIMAÇÃO

Citação

Reclamação correcional. Nulidade de citação. Endereço cadastrado. Direção do processo e reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. A declaração de nulidade da citação da reclamada, porque remetida a endereço diverso do cadastrado neste Tribunal tem amparo nos artigos 247 a 250 do CPC e 794/798 da CLT, não configurando atentado à boa ordem processual. A propósito, não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, ou visando o reexame de atividade jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40255200800002000](#) - Proc. 00835200808902012 - 89ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

Reclamação correcional. Nulidade de citação. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos

177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40201200800002004](#) - Proc. 00835200744702012 - 07ª VT/Santos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Edital ou pauta

Reclamação correcional. Citação por edital. Extinção do feito. Procedência. Esgotados todos os meios de citação da reclamada e ou de seus responsáveis legais, deve ser deferida a citação por edital na forma do § 1º do art. 841 da CLT., o que não se justifica a decretação da extinção do feito sem resolução do mérito sem essa providência legal, dando lugar à Reclamação Correcional, que se julga procedente. (TRT/SP - [RC 40241200800002006](#) - Proc. 00401200804302015 - 43ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 30/06/2008)

Pessoal

Reclamação correcional. Intimação de ente público. Observação da Consolidação das Normas da Corregedoria. Tendo a intimação sido procedida na forma do artigo 278 da Consolidação das Normas da Corregedoria, que foi extinto após a data da intimação, não há como admitir que houve tumulto processual nos atos praticados pelo Magistrado. Ademais, não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, referente, no caso, à revogação de determinação anterior que havia deferido tramitação do processo em segredo de justiça. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40253200800002000](#) - Proc. 01097200705102017 - 51ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Reclamação correcional. Produção de prova oral. Oitiva de partes, testemunhas e contraditas. Somente em grau de recurso poderá ser avaliado se o indeferimento da oitiva das partes, testemunhas e contraditas constitui em cerceamento de defesa, por ser matéria jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40282200800002002](#) - Proc. 00532200803002003 - 30ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/07/2008)

Reclamação correcional. Designação de nova perícia. Somente em grau de recurso poderá ser avaliado se o indeferimento do pedido de nova perícia para apuração de insalubridade e periculosidade constitui em cerceamento de defesa, por ser matéria jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer à época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40281200800002008](#) - Proc. 00206200708402010 - 84ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/07/2008)

Reclamação correcional. Redesignação de audiência. Oitiva de testemunhas. Somente em grau de recurso poderá ser avaliado se o indeferimento de oitiva de testemunhas se constitui em cerceamento de defesa, bem como violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa, por ser matéria jurisdicional. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40277200800002000](#) - Proc. 00018200800702013 - 07ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/07/2008)

Reclamação correcional. Erro material. Oitiva de testemunha em data distinta da notificação da parte. Dano processual. Ocorrendo erro quanto a designação de audiência para oitiva de testemunha sem a notificação da parte contrária para participação, constitui-se em subversão da ordem processual e que atenta ao princípio da ampla defesa e do contraditório, devendo ser anulado o ato impugnado, para a sua repetição válida na forma processual adequada. Procedência da Reclamação Correcional para reforma do ato impugnado, a teor do artigo 177 do Regimento Interno desta Corte. (TRT/SP - [RC 40189200800002008](#) - Proc. 00542200805602001 - 56ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 23/06/2008)

PARTE

Legitimidade em geral

Reclamação correcional. Não-conhecimento. 1. Defesa de direito alheio e falta de lesividade. Via de regra não se admite a defesa, em nome próprio, de direito alheio, tampouco a reforma de ato sem prova da lesividade, por configurar ilegitimidade de parte e falta de interesse de agir (artigos 3º e 6º do CPC). 2. Ausência do ato impugnado. A ausência da cópia do ato impugnado inviabiliza o conhecimento da Reclamação Correcional nos termos dos arts. 80 e 85, inciso II, da Consolidação das Normas da Corregedoria e 178 do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40314200800002000](#) - Proc. 02394200504202017 - 42ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/08/2008)

Reclamação correcional. Exclusão de parte. Ato jurisdicional. Ainda que tendo sido após trânsito em julgado da decisão de mérito, exclusão da executada no feito por sucessão havida, é ato jurisdicional e não sujeito à medida correcional, mas sim de recurso próprio, pelo que, impõe-se a improcedência da medida. (TRT/SP - [RC 40265200800002005](#) - Proc. 01052199806002024 - 60ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/07/2008)

PERÍCIA

Perito

Reclamação correcional 1 - Realização de perícia. Apreciação de preliminar. Momento processual adequado. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado reexaminar a atividade jurisdicional em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da Reclamação Correcional, nos termos do artigo 177 do

Regimento Interno. 2 - Informações. Retardamento. Justificado o retardamento na prestação de informações pela MM. Juíza Corrigenda diante de suas explicações, o que, entretanto, não afasta a necessidade de instar à Secretaria, como sua Corregedora natural, de que não mais ocorram falhas desse teor. (TRT/SP - [RC 40215200800002008](#) - Proc. 01429200731702017 - 7ª VT/Guarulhos - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 16/06/2008)

Reclamação correcional. Determinação de nova perícia. Improcedência. Não configura tumulto à boa ordem processual ato judicial que determina a realização de novo laudo pericial por concluir o julgador que o primeiro não se mostrou apto aos fins colimados. Trata-se de procedimento amparado no ordenamento jurídico pátrio visando a colaboração do Perito como auxiliar do Juízo, no esclarecimento de fato que dependa de conhecimento técnico ou científico. Por outro lado, a prerrogativa expressa no artigo 765 da CLT confere ao juiz ampla liberdade na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Mais ainda, não é lícito à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do Magistrado nos atos judiciais. A competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40198200800002009](#) - Proc. 00837200737202013 - 02ª VT/Mogi das Cruzes - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Reclamação correcional. Realização de perícia preclusa. Sendo prova absolutamente necessária, em razão da economia e celeridade processual e para que seja evitada futura alegação de nulidade nos autos, é procedente a presente medida para que o Juízo determine nova realização de perícia médica em busca da verdade real. Designação de novo perito. Designação de outro perito é ato de direção do Juízo, dentro da prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, que confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40166200800002003](#) - Proc. 01658200606502010 - 65ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/05/2008)

Procedimento

Reclamação correcional. Parcialmente procedente. 1 - Prova pericial. Depósito prévio. Procedência. Não se pode admitir que seja exigido do autor depósito prévio para a realização de perícia médica para prova do direito perseguido, ante a ineficiência do Estado em proporcionar e ainda, por haver a possibilidade, de execução dos honorários ao final da lide da parte sucumbente, seja ou não o reclamante. Obstar a realização de prova possível e necessária ao feito subverte a boa ordem processual. 2 - Matéria remanescente. Decisões jurisdicionais recorríveis. Inadmissibilidade. As questões remanescentes da reclamação são oriundas de decisões jurisdicionais e, portanto, recorríveis em época própria, o que afasta a possibilidade de reexame por medida correcional, nos termos do artigo 177 do Regimento Interno. (TRT/SP - [RC 40233200800002000](#) - Proc. 00593200806402010 - 64ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

Reclamação correcional. Laudo pericial. Depósito prévio. Responsabilidade. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, referente, no caso, a determinação de que a reclamada proceda à realização de depósito prévio para conclusão de laudo pericial, diante da impossibilidade da autora fazê-lo, sem prejuízo próprio e sustento de sua família. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao

Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40239200800002007](#) - Proc. 01208200704902019 - 49ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 30/06/2008)

Reclamação correcional. Impugnação de ato do perito do juízo. Não-conhecimento. A Reclamação Correcional somente é cabível contra ato do Juiz contra o qual inexistia recurso específico, que importe em atentado à fórmula legal do processo, sendo que o Magistrado terá prazo para prestar informações e possibilidade de reconsideração. Incidência dos artigos 177 e 178 do Regimento Interno e 79 a 83 da Consolidação das Normas da Corregedoria. Portanto, é incabível a medida correcional apresentada contra ato praticado por perito do Juízo. (TRT/SP - [RC 40197200800002004](#) - Proc. 00216200605202010 - 52ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

PETIÇÃO INICIAL

Reconsideração. Pedido

Reclamação correcional. Restituição de prazo para impugnação de cálculos. Indeferimento. Artigo 884, § 3º da clt. Direção do processo. Inadmissibilidade. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, referente, no caso, ao indeferimento do pedido de restituição de prazo para manifestação sobre cálculos, diante dos fundamentos do despacho que bem demonstram a regularidade da intimação. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40153200800002004](#) - Proc. 01233200501102018 - 11ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/05/2008)

Recurso. Intempestividade

Reclamação correcional. Agravo de petição intempestivo. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Decisão que denegou processamento ao Agravo de Petição por intempestivo, trata-se de atividade jurisdicional do Magistrado, não sendo passível seu reexame pela Corregedoria, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Por outro lado, a existência de remédio próprio para atacar o ato considerado tumultuário, impõe a improcedência da medida correcional, no termos do artigo 177 do Regimento Interno. (TRT/SP - [RC 40279200800002009](#) - Proc. 02149200503202025 - 32ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/07/2008)

Reclamação correcional. Intempestividade. Pedido de reconsideração. Os prazos processuais são de ordem pública e, portanto, de natureza peremptória. Nos termos dos artigos 80 e 85, I, da Consolidação das Normas da Corregedoria, a petição deve ser aviada no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência do ato impugnado. Ultrapassado o quinquídio legal, não se conhece do apelo, por intempestivo, sendo que, eventual pedido de reconsideração não tem o condão de suspendê-los ou interrompê-los. (TRT/SP - [RC 40207200800002001](#) - Proc. 01614200406502018 - 65ª VT/São Paulo - Prolator Desembargador Federal do Trabalho Corregedor Regional Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

PROCESSO

Litisconsórcio

Reclamação correcional. Desmembramento da ação. Empregador único. Responsabilidade subsidiária. Procedência. A determinação de desmembramento do processo ao argumento de que na inicial houve delimitação de períodos distintos de trabalho, em ação proposta contra empresa principal e tomadoras de serviços distintas, visando a responsabilidade subsidiária destas, apesar de não se constituir propriamente em erro procedimental, deve ser reparado por meio de Reclamação Correcional, uma vez inexistente recurso específico para tanto, a tempo e hora. Com efeito, tratando-se de empregador único, nada impede a regular e única instrução do processo assim como a execução, pois na eventualidade de condenação subsidiária das tomadoras dos serviços e inadimplência da empresa principal, basta separar os períodos destacados pelo autor. O desmembramento criará maior dificuldade e não contribuirá para a agilização dos processos. (TRT/SP - [RC 40211200800002000](#) - Proc. 00732200806702015 - 67ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 16/06/2008)

Suspensão

Reclamação correcional. Sobrestamento do feito. Comprovação de justa causa. Processo criminal. Oitiva de testemunhas. Nos casos em que o sobrestamento do feito sem oitiva de testemunhas incorra em prejuízo às partes, em razão do transcurso de tempo e a possibilidade dos fatos caírem no olvido, cabe ao Magistrado agir com prudência e cautela, cuja ausência pode causar tumulto processual. Desta forma, o sobrestamento do feito deve ser afastado e se proceder à oitiva de testemunhas e partes no que comportar, aguardando no mais a decisão do processo-crime, tendo em vista que a justa causa está relacionada àquele processo em andamento. (TRT/SP - [RC 40284200800002001](#) - Proc. 01816200707702012 - 77ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/07/2008)

Reclamação correcional. Agravo de petição. Efeito suspensivo. Prejudicada. Diante da informação da concessão de liminar para suspensão da ordem de imissão de posse, nos autos de Medida Cautelar, resta prejudicado o pedido, tendo em vista a perda do objeto da Reclamação Correcional nos termos do art. 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria. (TRT/SP - [RC 40208200800002006](#) - Proc. 392/99 - 22ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

PROCURADOR

Assinatura

Reclamação correcional. Apócrifa. Não-conhecimento. Tendo em vista a ausência de assinatura na peça vestibular da presente medida administrativa, não se conhece da Reclamação Correcional, por apócrifa. Inteligência do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 120, da SDI-I, do C. TST. (TRT/SP - [RC 40302200800002005](#) - Proc. 00792200721002011 - 01ª VT/Barueri - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 12/08/2008)

Expressão injuriosa

Reclamação correcional. Razões recursais. Utilização de expressões desairosas. É à instância superior que será devolvido o conhecimento total ou parcial da matéria julgada, e ainda que ofensivas as razões recursais, não cabe ao julgador paralisar o processado para pedir esclarecimentos ao recorrente, o que poderá fazê-lo através de ação própria, sob pena de causar tumulto processual e não-observância aos princípios da celeridade e da ampla defesa. Procedência que se impõe. (TRT/SP - [RC 40280200800002003](#) - Proc. 02414200703402017 - 34ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 21/07/2008)

Notificação à parte com procurador

Reclamação correcional. Nulidade de citação. Intimação da sentença diretamente à parte. Não é considerado *error in procedendo* a intimação da decisão efetuada diretamente à parte, inclusive quando na audiência de instrução as partes e advogados saíram cientes da data do julgamento. Interpostos embargos declaratórios fora do prazo, o prosseguimento da ação, com homologação dos cálculos, é ato de direção e jurisdicional do Magistrado que não se submete a reexame em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. (TRT/SP - [RC 40285200800002006](#) - Proc. 02242200303402018 - 34ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 04/08/2008)

PROVA

Emprestada

Reclamação correcional. Existência de grupo econômico. Ausência de provas concretas nos autos. Penhora de ofício. Inadmissibilidade. A determinação de penhora em estabelecimento comercial de empresa tida como integrante de grupo econômico, com base no conhecimento pessoal do Juízo da ocorrência do mesmo fato em outros processos e em outras Varas, sem comprovação concreta nos próprios autos como exige a prova emprestada, sem oferecer oportunidade do contraditório e ampla defesa, subverte a boa ordem processual, pois ultrapassa os trâmites obrigatórios da execução trabalhista, notadamente a citação do possível devedor, além de desconsiderar o princípio da necessidade da prova. Procedência que se impõe para revogar o ato impugnado. (TRT/SP - [RC 40315200800002004](#) - Proc. 02394200504202020 - 42ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/08/2008)

RECLAMAÇÃO CORRECIONAL

Geral

Reclamação correcional. Procedimento judicial posterior e adequado ao pedido apresentado em medida correcional. Perda do objeto. A verificação de procedimentos do Juízo favoráveis ao atendimento do pedido apresentado em medida correcional, no caso, a retomada da marcha processual, torna prejudicada a Reclamação Correcional por perda do objeto, conforme disposto no art. 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional. (TRT/SP - [RC 40293200800002002](#) - Proc. 00110200102602015 - 26ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 25/08/2008)

Reclamação correcional. Alteração de despacho. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Não se trata de decidir questão já decidida, quando a interpretação de um Juiz diferencia de outro, diante da impugnação da parte e dos termos de acordo estabelecido nos autos e, portanto, a matéria é de natureza jurisdicional recorrível, o que afasta a possibilidade de reapreciação por medida correcional. (TRT/SP - [RC 40295200800002001](#) - Proc. 00732200006502030 - 65ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 12/08/2008)

RESPONSABILIDADE

Subsidiária

Reclamação correcional. Execução provisória. Responsabilidade subsidiária. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é passível de Reclamação Correcional, ato decorrente de decisão fundada no convencimento do Juiz, a menos que atente à boa ordem processual ou funcional. Trata-se de típica decisão na fase executória, o que não desafia a presente medida, mormente por haver no ordenamento jurídico, previsão de remédio próprio, na época adequada. (TRT/SP - [RC 40256200800002004](#) - Proc. 01094200504202023 - 42ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

REVELIA

Impedimento a comparecer

Reclamação correcional. Reconsideração de revelia e confissão ficta. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Admitir prova de não-comparecimento em audiência por motivos alheios a vontade da parte e, reconsiderar a revelia e conseqüente confissão ficta da reclamada, é ato de direção e jurisdicional do Magistrado que não se submete a reexame em medida correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado, confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. Havendo recurso adequado para atacar o ato, do qual a parte pode se valer na época oportuna, a improcedência do pedido é medida que se impõe. (TRT/SP - [RC 40268200800002009](#) - Proc. 01170200724202016 - 02ª VT/Cotia - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 14/07/2008)

Reclamação correcional. Reconsideração de despacho. Afastamento da pena de confissão. Consoante disposto no art. 86, da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional, prejudicado o pedido correicional pela perda do objeto. (TRT/SP - [RC 40182200800002006](#) - Proc. 00331200846202016 - 2ª VT/São Bernardo do Campo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Intimação

Reclamação correcional. Perda do objeto. A apresentação tempestiva de recurso ordinário supera a discussão acerca da regularidade de intimação da sentença, tornando prejudicada a reclamação correcional por perda do objeto, conforme disposto no art. 86 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Regional. (TRT/SP - [RC 40145200800002008](#) - Proc. 02480200705702010 - 57ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 05/05/2008)

Nulidade

Reclamação correcional. Nulidade processual. Matéria jurisdicional recorrível. Inadmissibilidade. Não é dado à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. A existência de remédio próprio para atacar ato considerado tumultuário, impõe a improcedência de medida correcional, nos termos dos artigos 177 e seguintes do atual Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40185200800002000](#) - Proc. 01374200705602013 - 56ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 09/06/2008)

Omissão

Reclamação correcional. Saneamento de nulidade. Execução. Direção do processo. Não é cabível reclamação correcional objetivando atacar ato relacionado à direção do processo, em que se está suprindo omissão do Juízo no julgamento de questão relevante e litigiosa posta anteriormente e não decidida, sob pena de arguição de nulidade processual por negativa da prestação jurisdicional, vedada constitucionalmente (artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal) e aplicação plena do previsto no art. 796, "a" da CLT. A prerrogativa expressa no artigo 765 Consolidado confere ampla liberdade ao Magistrado na condução do feito, de acordo com seu livre convencimento. (TRT/SP - [RC 40219200800002006](#) - Proc. 03154198826102012 - 1ª VT/Diadema - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 30/06/2008)

SUCESSÃO "CAUSA MORTIS"

Habilitação

Reclamação correcional. Legitimidade de herdeiros. Definição. Sobrestamento do feito. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Sobrestamento do feito para aguardar definição de legítimas em crédito trabalhista pelo Juízo Civil tido como competente, apesar da habilitação incidental no processo trabalhista é ato jurisdicional do Magistrado que não se sujeita à atuação da Corregedoria, pois sua competência limita-se aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais, nos termos dos artigos 177 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal. (TRT/SP - [RC 40232200800002005](#) - Proc. 02008199803102013 - 31ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 07/07/2008)

TESTEMUNHA

Carta precatória

Reclamação correcional. Oitiva de testemunha por carta precatória. Rito sumaríssimo. Matéria jurisdicional. Inadmissibilidade. Deferimento de prova no processo é ato jurisdicional e atende ao princípio processual da ampla defesa e, portanto, é ato de direção do Juízo, não sendo cabível Reclamação Correcional. (TRT/SP - [RC 40180200800002007](#) - Proc. 02468200703102013 - 31ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 19/05/2008)

TUTELA ANTECIPADA

Geral

Reclamação correcional. Tutela antecipada. Indeferimento. Carga dos autos. Limitação. Matéria jurisdicional e direção do processo. Inadmissibilidade. Atividade jurisdicional do magistrado inserida nos limites do art. 765 da CLT não enseja reclamação correcional, que se limita aos aspectos formais e administrativos dos atos processuais. Conduta de servidores. Matéria estranha ao objeto de reclamação correcional. Supostas atitudes de servidores incompatíveis com o exercício da função não estão enumeradas dentre as causas de interposição de medida correcional, à luz dos artigos 177 e 178 do Regimento Interno, bem como do artigo 79 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste Tribunal. Com efeito, o ato impugnado restringe-se a procedimento do Juiz em exercício na Vara do Trabalho que importe em atentado à fórmula legal do processo. (TRT/SP - [RC 4016020080000206](#) - Proc. 01352200700702013 - 7ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 05/05/2008)

VALOR DA CAUSA

Imutabilidade

Reclamação correcional. Impugnação ao valor dado à causa. Reexame de atividade jurisdicional. Inadmissibilidade. Não é cabível Reclamação Correcional objetivando reexame de atividade jurisdicional e meramente interpretativa da aplicação da lei em vigor à hipótese concreta. A admissibilidade da medida correcional limita-se à verificação dos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados. (TRT/SP - [RC 40155200800002003](#) - Proc. 00942200700402010 - 04ª VT/São Paulo - Rel. Decio Sebastião Daidone - DOE 12/05/2008)